

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Universidade do Vale do Taquari - Univates, credenciada por Portaria do Ministério da Educação, publicada em 26/JUL/2017, página eletrônica “www.univates.br”, mantida pela **Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES**, fundação de direito privado, CNPJ n° 04.008.342/0001-09, sediada na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado-RS, representadas, respectivamente, pelo Reitor Ney José Lazzari e pelo Presidente Carlos Cândido da Silva Cyrne, contrata com os alunos que aderirem ao presente o seguinte:

Da formação e renovação do contrato

Cláusula 1. A relação contratual inicia-se com a assinatura do ALUNO, ou do seu representante legal ou assistente, em Termo de Adesão ao presente contrato, no ato da matrícula, seguida do pagamento da respectiva parcela no vencimento.

Cláusula 2. A relação contratual renova-se com a rematrícula feita pelo ALUNO, através da página eletrônica da UNIVATES, mediante uso de código ou senha privativa, seguida do pagamento da respectiva parcela no vencimento.

Cláusula 3. Principais condições para início ou renovação da relação contratual: o ALUNO deve: a) preencher as condições legais, normativas e institucionais para ingresso e permanência no ensino superior; b) fazer a matrícula ou rematrícula no prazo fixado; c) pagar a parcela relativa à matrícula ou rematrícula até o vencimento; d) ter pago ou renegociado os valores inadimplidos até a rematrícula.

Parágrafo único. A falta de atendimento de qualquer uma das condições acima previstas não garantirá vaga ao ALUNO.

Da extinção do contrato

Cláusula 4. A relação contratual resolve-se, de pleno direito, com a conclusão do curso e colação de grau pelo ALUNO.

Cláusula 5. O ALUNO poderá trancar a matrícula de acordo com os prazos e condições fixadas, mediante a formalização de requerimento no Setor de Atendimento ao Aluno.

§ 1º Se o ALUNO não efetuar o trancamento formal nos prazos fixados, deverá pagar, além das mensalidades anteriores e do mês do trancamento, cláusula penal compensatória de 10% sobre o valor das vincendas.

§ 2º A mera desistência ou o abandono do curso pelo ALUNO não caracteriza trancamento, correndo normalmente as mensalidades até a formalização deste.

Das condições especiais

Cláusula 6. A UNIVATES, respeitadas as normas pertinentes, definirá com autonomia os cursos, as disciplinas, os turnos, os locais, os créditos, os valores, as formas, as metodologias, os docentes etc., enfim, tudo relacionado ao serviço educacional contratado.

Cláusula 7. A UNIVATES tem autonomia para alterar a matriz curricular do curso, na forma da lei, independentemente de qualquer aviso, autorização ou concordância do ALUNO.

Do crédito

Cláusula 8. Acerca do crédito, seu valor: a) depende do curso definido no ato da matrícula ou rematrícula; b) será fixado por norma interna; c) será reajustado no decorrer do curso por norma interna.

Cláusula 9. O valor do crédito inclui exclusivamente a prestação de serviços educacionais do curso e o direito de utilização dos setores, equipamentos e materiais colocados à disposição do Corpo Discente, conforme Estatuto, Regimento Interno e demais normas da UNIVATES.

Cláusula 10. O aluno é responsável pelo pagamento de todas as demais despesas particulares, não expressamente incluídas no valor do crédito, tais como, por exemplo, hospedagem, transporte, material didático, serviços de telefone, fac-símile e fotocópias e taxas administrativas fixadas em normas internas.

Da semestralidade, da cobrança e demais disposições correlatas

Cláusula 11. O aluno pagará a semestralidade de acordo com os créditos e respectivos valores definidos na matrícula e em cada rematrícula, dividida em parcelas mensais, com vencimento no dia 10 de cada mês, ou primeiro dia útil posterior, subseqüentes ao vencimento da primeira.

Cláusula 12. O pagamento da primeira parcela no vencimento confirmará a matrícula ou a rematrícula, só assim autorizando o aluno a freqüentar as aulas.

Parágrafo único. Se alguém freqüentar as aulas sem confirmar a matrícula ou a rematrícula por meio do pagamento da primeira parcela no vencimento, quando descobrir, a UNIVATES poderá impedi-lo de entrar ou retirá-lo da sala de aula.

Cláusula 13. O ALUNO pagará as parcelas mensais por meio de boletos bancários, com facultativa ordem de protesto, remetidos por carta simples ao endereço informado no ato da matrícula ou rematrícula.

§ 1º Se o aluno não receber o boleto bancário, deverá imprimir segunda via pela página eletrônica da UNIVATES, efetuando o pagamento do mesmo até o vencimento.

§ 2º A falta de pagamento de parcela na data do vencimento acarretará a aplicação de multa de 2%, correção monetária e juros.

Cláusula 14. A UNIVATES poderá incluir o ALUNO que não pagar qualquer débito em banco de dados ou cadastro de inadimplentes, como, por exemplo, no SPC.

Cláusula 15. O ALUNO fica ciente de que o protesto de qualquer débito não pago no vencimento acarretará seu registro restritivo tanto no respectivo cartório ou tabelionato de protesto quanto no SERASA.

Cláusula 16. A UNIVATES poderá encaminhar qualquer débito não pago no vencimento à arbitragem, facultando-se ao ALUNO aceitar ou recusar o compromisso arbitral, tudo na forma da lei.

Cláusula 17. Via impressa do presente contrato, acompanhada do Termo de Adesão, do comprovante de matrícula ou rematrícula, permite à UNIVATES efetuar a cobrança judicial de qualquer débito não pago no vencimento, independentemente de prévia comunicação, inclusão em órgão de proteção ao crédito, protesto de documento de dívida ou instituição de arbitragem.

Cláusula 18. Se o ALUNO confessar dívida perante a UNIVATES e firmar o respectivo termo, a confissão representa novação da dívida, permite a rematrícula e vale como documento autônomo de cobrança.

Parágrafo único. A UNIVATES reserva-se o direito de não aceitar as condições de pagamento propostas pelo ALUNO, podendo exigir pagamento à vista ou outras condições de parcelamento e garantias.

Dos benefícios ou incentivos e taxas

Cláusula 19. Todo e qualquer benefício ou incentivo, como bolsa ou desconto, será regulado por norma interna, por ato exclusivo da UNIVATES.

Cláusula 20. As taxas administrativas e as sanções pecuniárias serão definidas por norma interna, por ato exclusivo da UNIVATES.

Das responsabilidades

Cláusula 21. O ALUNO, ou seu representante legal ou assistente, é responsável pelas perdas e danos que causar por dolo ou culpa à UNIVATES, sua mantenedora ou terceiros, devendo indenizar todo e qualquer prejudicado.

Parágrafo único. A UNIVATES não responde solidária nem subsidiariamente pelos atos do ALUNO.

Cláusula 22. A UNIVATES não se responsabiliza por perdas e danos sofridos pelo ALUNO nas hipóteses de caso fortuito, força maior, dolo ou culpa exclusiva de terceiro e dolo ou culpa exclusiva do próprio ALUNO, também não se responsabilizando por perdas e danos decorrentes de acidentes sofridos pelo ALUNO em trânsito ou em atividades externas curriculares ou não.

Cláusula 23. A UNIVATES não se responsabiliza pela guarda nem pela vigilância dos bens do ALUNO, especialmente, por exemplo, nos casos de furto, roubo, apropriação, perda ou extravio.

Cláusula 24. O ALUNO fica ciente de que a UNIVATES poderá filmar, fotografar, registrar a imagem de suas dependências e atividades em qualquer meio, inclusive com a finalidade de divulgação institucional, independentemente de outra autorização de quem aparece na imagem ou de qualquer remuneração ou indenização.

Cláusula 25. O ALUNO compromete-se a informar à UNIVATES toda alteração cadastral, especialmente mudança de endereço, endereço eletrônico e telefone de contato, assumindo os riscos se não prestar informações.

Cláusula 26. O código ou senha privativa é de uso exclusivo do ALUNO, que assume o compromisso de manter o dado em segredo, em caso contrário, responderá pelo vazamento da informação.

Cláusula 27. As infrações e sanções disciplinares aplicáveis contra o ALUNO são reguladas pelo Estatuto e Regimento Interno da UNIVATES, cujo desconhecimento o ALUNO não poderá alegar.

Disposições finais

Cláusula 28. Fica expresso que:

- I** – Uma via impressa do presente contrato é entregue ao ALUNO no ato da matrícula;
- II** – O presente contrato fica registrado no registro de título e documentos de Lajeado-RS e também pode ser consultado pelo ALUNO através da página eletrônica da UNIVATES;
- III** – O ALUNO obriga-se a respeitar o disposto no Calendário Acadêmico, no Estatuto, no Regimento Interno e nas demais normas internas da UNIVATES, além do Estatuto da FUVATES;
- IV** – Os casos omissos ou contraditórios serão resolvidos de acordo com as normas internas expedidas pela UNIVATES, que prevalecem, especialmente se em favor do ALUNO;
- V** – A eventual invalidade ou ineficácia de alguma previsão do presente contrato não prejudica as demais, priorizando-se o saneamento, de acordo com a legislação, em relação à invalidade ou ineficácia contratual;
- VI** – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores;
- VII** – Fica eleito o foro da Comarca de Lajeado-RS, para todos os fins.

Lajeado-RS, 16 de agosto de 2017.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Presidente da Fuvates

Álex Sandro Herold
Assessor Jurídico

Contrato registrado sob nº 36.981, no Livro no AN4, em 11/JUN/2008, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Títulos e Documentos, com endereço na rua Alberto Torres, 555, na cidade de Lajeado-RS.

Termo aditivo registrado sob nº 29.338, no Livro 269-B, à folha 78, em 21/SET/2017, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro de Títulos e Documentos, com endereço na rua Alberto Torres, 555, na cidade de Lajeado-RS.